



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – *Campus Barreiros*  
Comissão Eleitoral PORTARIA 89/2016

## **EDITAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **ELEIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR DA CSTA-COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA/IFPE-CAMPUS BARREIROS PARA O BIÊNIO 2016-2018.**

A Comissão Eleitoral criada pela portaria nº 89/2016 - GR no uso das suas atribuições, considerando ainda o Regulamento da CSTA/IFPE - *Campus Barreiros*, de dezembro de 2015, resolve tornar público o edital da eleição para escolha do coordenador da CSTA/IFPE-*Campus Barreiros*.

#### **Seção I**

##### **Da Eleição do Coordenador e Vice-coordenador**

Art. 1. Poderão concorrer a Coordenação e Vice-coordenação, docentes que compõem o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do IFPE e ministram disciplinas nos últimos dois anos neste curso.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador de Curso deverão ser docentes efetivos do IFPE- *Campus Barreiros* com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso.

§ 2º. O prazo de mandato para o coordenador de curso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 3º. Na ausência do coordenador de curso o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador.

§ 4º. Caso não haja candidatura, o Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pela Direção Geral do *Campus Barreiros*.

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia 31/ de maio de 2016 no horário de 08:00 às 17:00 horas (ANEXO II).

Art. 3º - O Coordenador e Vice-coordenador de curso serão eleitos pelos docentes efetivos que compõem o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do IFPE e discentes regularmente matriculados no curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º. Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos, 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

Art. 4º - As eleições serão realizadas no dia 04 de maio de 2016, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

## **Seção II**

### **Do Eleitor**

Art. 5º - O eleitor é todo servidor ativo pertencente ao quadro de docentes efetivos que compõem o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do IFPE e discentes regularmente matriculados no curso, respeitadas as chapas apresentadas.

Paragrafo Único - Ao eleitor será facultado votar apenas em um candidato cuja relação estará afixada em local visível e em letras garrafais.

§ 1º. Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos, 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

## **Seção III**

### **Das Candidaturas**

Art. 6º - Poderá ser candidato qualquer servidor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ativo, pertencente ao quadro de servidores deste Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

§ 1º. Será eleito o candidato mais votado e seus respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - As atribuições da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia são inerentes às exigências do curso, à missão e aos objetivos do IFPE.

Art. 8º - O coordenador é o professor responsável pela gestão do curso sob sua responsabilidade, com disponibilidade para a coordenação e tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e zelar pelas decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria, Pró- Reitorias, Direção Geral do *Campus*, Departamento de Desenvolvimento Educacional-DDE, Colegiado de Curso e Núcleo de Docentes Estruturante-NDE;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e executar, junto com os demais membros, as decisões tomadas.
- III. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso.
- IV. Realizar constantemente o acompanhamento e a avaliação do curso, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, com o Colegiado do Curso e o NDE;
- V. Orientar os estudantes quanto à matrícula (renovação de matrícula) e à integralização do curso;
- VI. Pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação curricular dos estudantes, subsidiando o Colegiado de Curso, quando for o caso;
- VII. Participar da elaboração do calendário acadêmico;
- VIII. Elaborar o horário do curso em articulação com as demais coordenações de cursos;
- IX. Orientar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, o planejamento, o desenvolvimento e o aproveitamento das unidades curriculares e das atividades acadêmicas (estágio, trabalho de conclusão de curso – TCC, palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras) previstas no PPC;
- X. Promover avaliações periódicas do curso em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA e com a Assessoria Pedagógica;
- XI. Representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- XII. Coordenar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica e o NDE o processo de acompanhamento e execução do PPC;

- XIII. Analisar, aprovar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, os planos de ensino das unidades curriculares do curso;
- XIV. Incentivar e promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Participar da organização e implementação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XVI. Colaborar e atuar de forma integrada com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico;
- XVII. Implementar ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos do curso, bem como sua manutenção e sua conservação;
- XVIII. Articular e solicitar material didático-pedagógico aos setores competentes;
- XIX. Acompanhar e apoiar o planejamento e a condução do estágio supervisionado dos estudantes, em conjunto com a coordenação de estágio e setores competentes;
- XX. Estimular e promover, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, a formação continuada de professores;
- XXI. Analisar e definir com o Colegiado do Curso a oferta de vagas remanescentes, encaminhando-as ao DDE;
- XXII. Encaminhar alunos para professores orientadores de Estágio e de TCC;
- XXIII. Receber documentos referentes ao relatório de Estágio e monografia de TCC e encaminhá-los para registro e arquivamento.

Art. 9º - O Vice-coordenador de curso é o professor também responsável pela gestão do curso e partilhará das mesmas atribuições do coordenador e na ausência deste será o seu substituto.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**

## **Da Comissão Eleitoral**

Art. 10º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral conforme portaria 89/2016.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 89/2016-GR, Coordenadora do Processo Eleitoral para escolha do coordenador do curso de Tecnologia em Agroecologia, do IFPE Campus Barreiros, responde pelo processo eleitoral na sua integralidade.

Paragrafo 1º – A Comissão Eleitoral fornecerá todo material necessário para viabilidade do pleito em toda sua plenitude.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral se dissolverá tão logo seja empossado o candidato eleito.

Paragrafo Único – A posse supracitada se dará em reunião única convocada pela Comissão eleitoral em local pré-determinado.

## **CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

### **Seção I Dos Procedimentos**

Art. 13º - O período de divulgação da eleição pela Comissão Eleitoral se iniciará a partir do dia 20 de maio de 2016, em locais visíveis e de grande circulação e no SITE do IFPE.

Art. 14º - O período de registro de candidatura se dará nos dias 22 e 24 de maio de 2016 no horário de 08:00 às 17:00h na coordenação do curso.

§ 1º. O registro dos candidatos fazer-se-á mediante preenchimento de ficha apropriada, e devidamente preenchido em duas vias, das quais uma das vias será entregue ao candidato, datada e assinada pelo agente receptor. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas junto aos representantes da Comissão Eleitoral, em dias e horários predeterminados no caput deste artigo.

§ 2º. No ato da entrega do formulário (ANEXO I), preenchido e assinado pelo candidato será fornecido um recibo constando data e horário em que o mesmo foi realizado.

§ 3º. Caberá à Comissão Eleitoral dar autenticidade as informações contidas na folha de registro de candidatura.

Art. 15º - Será recusada a inscrição que não atenda as exigências deste código eleitoral.

Art. 16º - Encerrado o prazo de inscrição, será lavrada ata consignando nominalmente os nomes dos candidatos (ANEXO II).

Parágrafo Único – Será facultado aos candidatos optar pelo nome o qual seja mais conhecido para registro na cédula eleitoral desde que não se trate de codinomes ou alcunha.

## **Seção II**

### **Do Voto Secreto**

Art. 17º - As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos por ordem de sorteio, a ser realizado em local e hora a ser definido pela Comissão Eleitoral e em local aberto.

§ 1 – A Comissão Eleitoral convidará Candidatos e/ou servidores para acompanharem o sorteio do posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.

Art. 18º - O voto será secreto e deverá constar na cédula eleitoral o que segue:

I – A cédula oficial deverá está rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e um mesário.

II – O eleitor deverá votar em cabine indevassável de forma a lhe garantir o sigilo do voto.

III – O eleitor votará em apenas um candidato dentre os contidos na cédula eleitoral da sua secção.

## **CAPITULO V**

### **DAS SESSÕES ELEITORAIS**

#### **Seção I**

##### **Da composição das mesas coletoras.**

Art. 19º – A mesa coletora de votos será composta por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral providenciará todo material e documentação necessária para que o pleito transcorra dentro da normalidade.

## **Seção II**

### **Da coleta de votos**

Art. 21º – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora de votos poderá interferir no seu funcionamento.

Art. 22º – Os trabalhos da mesa coletora de votos se encerrar-se-ão com a apuração dos sufrágios e o anúncio dos resultados feito publicamente, seguindo imediato registro em público e devidamente registrados em ata própria.

§ 1 – Ao término da votação a mesa receptora deverá lacrar a urna de votação diante dos presentes.

§ 2 – As folhas nominais de votação deverão conter espaço para assinatura e matrícula SIAPE e as cédulas eleitorais, em número suficiente para atender a demanda.

Art. 23º - São Documentos validos para votação:

- I – Cartão de Identidade Funcional;
- II – Cédula de Identidade;
- III - Carteira Nacional de Habilitação;

## **CAPITULO VI**

### **Da apuração dos votos**

Art. 24º – A sessão de apuração dos votos será instalada em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º - A mesa contará todos os votos validos devidamente separados dos votos nulos e brancos.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados nulos os votos:

- a) Em mais de um Candidato;
- b) Rasurados;
- c) Com frases depreciativas;
- d) Que não mostre clareza quando a intenção do eleitor.

Art. 26º - A mesa verificará se o número de votos assinalados confere com o número de assinaturas nas folhas nominais de votantes.

Art. 27º - Constatada divergência entre o número de votos e as assinaturas na folha de votação, se fará uma análise criteriosa e recontagem dos votos.

Art. 28º - Será eleito por ordem de classificação o candidato mais votado.

§ 1 – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, por ordem de classificação, o candidato com maior tempo de serviço no IFPE.

§ 2 – Persistindo o empate, o candidato com maior idade será considerado o eleito.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos resultados do pleito num prazo de vinte e quatro horas (ANEXO II).

Parágrafo Único – Entre outros meios de divulgação inclua-se o SITE do Instituto Federal de Pernambuco Campus Barreiros.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Caberá recurso contestatório ao resultado do pleito até vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – A ação contestatória deverá vir acompanhada de documento que fundamente o pedido.

Art.31º Os casos omissos neste edital serão discutidos pela comissão organizadora.

Recife, 18 de maio de 2016

---

Renaldo Fernandes Sales da Silva Araújo  
SIAPE: 1747864

---

Patrícia Ribeiro dos Santos  
SIAPE: 1887971

---

Suelene Rocha Pereira  
SIAPE: 1802292

ANEXO I  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO**

<b>1</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	
<b>2</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	____/____/____
<b>3</b>	<b>CPF</b>	
<b>4</b>	<b>SIAPE</b>	
<b>5</b>	<b>NÚMERO DE MATRÍCULA</b>	
<b>6</b>	<b>E-MAIL</b>	
<b>7</b>	<b>TELEFONES</b>	( ) _____ ( ) _____
<b>OBS. JUNTO COM ESSA FICHA ENTREGAR TAMBÉM:</b>  a) comprovante de tempo de serviço no IFPE (servidor);  b) uma cópia legível de um documento de identificação com foto.		

## ANEXO II

<b>Cronograma</b>	
Divulgação	19/05/2016
Prazo Inscrição	22 à 24/05/2016
Homologação da candidatura	25/05/2016
Recurso	29/05/2016
Campanha	30/05/2016
Votação	31/05/2016
Divulgação do resultado preliminar	01/06/2016
Recurso	02/06/2016
Resultado Final	03/06/2016